



**LEI Nº 3.808 de 22 de dezembro de 2021.**

**Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo alienar imóvel à Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz e dá outras providências.**

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**, Prefeito Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado alienar parte do imóvel da matrícula 21.427 desta Serventia, **localizado** na Rua Radio Amador Nevio Beni S/N – Distrito Industrial I – Casa Branca à **Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz** para expansão da Subestação SE Casa Branca 5, localizada neste Município, que assim se descreve:

“Inicia-se no Marco 1, georeferenciado ao Sistema Geodésico, elipsóide SIRGAS 2000, tendo como Datum, MC -45°, coordenadas Plano Retangulares, Sistema UTM: N = 7592620.5201 e E = 285517.4191. Do vértice 1 segue-se até o vértice 2(N = 7592641.6493; E = 285386.3804) com azimute de 279°13'29" e distância de 132.7313 m. Do vértice 2 segue-se até o vértice 3(N = 7592660.6106; E = 285389.5185) com azimute de 9°24'28" e distância de 19.2192 m. Do vértice 3 segue-se até o vértice 4(N = 7592647.8903; E = 285468.3326) com azimute de 99°13'59" e distância de 79.8340 m. Do vértice 4 segue-se até o vértice 5(N = 7592666.0498; E = 285471.3561) com azimute de 9°27'48" e distância de 18.4095 m. Do vértice 5 segue-se até o vértice 6(N = 7592658.8670; E = 285515.4224) com azimute de 99°19'21" e distância de 44.6478 m. Do vértice 6 segue-se até o vértice 7(N =



7592728.3467; E = 285526.7482) com azimute de 9°16'07" e distância de 70.3967 m. Do vértice 7 segue-se até o vértice 8(N = 7592724.7090; E = 285534.2140) com azimute de 116°01'03" e distância de 8.304 m. Do vértice 8, finalmente, segue-se até o vértice 1 (Inicio da descrição) com azimute de 189°10'02" e distância de 105.5338m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 4.072.66m<sup>2</sup>."

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão arcadas exclusivamente pela Companhia Jaguari de Energia – CPFL Santa Cruz.

**Art.3º** -Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 22 de dezembro de 2021.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**

